



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1190	23/04/2026	

INDICAÇÃO Nº 27 /2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para execução de obras de reforma, conservação e embelezamento em jazigos nos cemitérios públicos municipais de Mococa; estabelece a exigência de nota fiscal e institui a Taxa de Fiscalização de Obras em Jazigos – TFOJ, nos termos da minuta anexa.

A presente proposição tem por finalidade promover a organização e a padronização estética dos cemitérios públicos municipais existentes na sede do município e nos distritos, considerando que, no cenário atual, os serviços ali executados ocorrem de forma desordenada e sem qualquer sistematização por parte do Poder Público. Intervenções de reforma e embelezamento em jazigos estão sendo realizadas em desacordo com padrões mínimos estabelecidos, o que compromete não apenas a harmonia visual, mas também a segurança e a dignidade inerentes a tais espaços públicos.

A proposta institui a obrigatoriedade de autorização prévia, mediante apresentação de nota fiscal e pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras em Jazigos - TFOJ, cuja receita será destinada exclusivamente à manutenção e melhoria dos cemitérios. A lei complementar fixa os elementos essenciais, delegando os aspectos procedimentais e os valores da taxa ao decreto regulamentador, o que confere flexibilidade à Administração. A base de cálculo do tributo sobre o valor da nota fiscal garante proporcionalidade em relação à dimensão econômica de cada obra.

Diante disso, apresento a presente indicação para que o Chefe do Executivo Municipal acolha a proposta e a encaminhe à Câmara Municipal, a fim de que seja apreciada e deliberada pelos vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de abril de 2026.

Adriana P. Ruiz
Adriana do Paulinho - PSD
Vereadora

JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador / PSD

Roseli Ap. F. Batistuti
PODEMOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° _____ / 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para execução de obras de reforma, conservação e embelezamento em jazigos nos cemitérios públicos municipais de Mococa; estabelece a exigência de nota fiscal e institui a Taxa de Fiscalização de Obras em Jazigos – TFOJ; e dá outras providências”.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade promover a organização, o ordenamento e a preservação estética dos cemitérios públicos municipais de Mococa, mediante o controle das intervenções realizadas em jazigos, disciplinando as condições para a execução de obras de reforma, conservação e embelezamento, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 145, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se exclusivamente aos cemitérios públicos sob administração ou fiscalização do Município, não alcançando cemitérios privados ou confessionais.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se obra de reforma, conservação e embelezamento em jazigo qualquer intervenção física sobre a sepultura, incluindo, sem se limitar, serviços de marmoraria, colocação ou substituição de lápides e revestimentos em mármore ou granito, pinturas e instalação de ornamentos fixos, sendo todas sujeitas a controle prévio pelo Município em razão de seu impacto sobre a organização, a estética e a segurança do cemitério público.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 3º Em atenção à organização, ao ordenamento e à segurança dos cemitérios



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

públicos municipais, é vedado o início de qualquer obra em jazigo sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, sendo a responsabilidade solidária entre o concessionário do jazigo e o prestador de serviço.

Art. 4º O pedido de autorização será formulado pelo concessionário ou pelo prestador de serviço perante o órgão municipal competente, na forma, com os documentos e nos prazos estabelecidos em decreto regulamentador.

Art. 5º A autorização somente será concedida mediante:

I – apresentação de nota fiscal dos serviços a serem executados, emitida pelo prestador em conformidade com a legislação tributária vigente;

II – comprovação de regularidade fiscal e cadastral do prestador de serviço perante o Município;

III – pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras em Jazigos – TFOJ, instituída nesta Lei Complementar.

Art. 6º Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que o prestador apresente à administração do cemitério a autorização expedida pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III – DA NOTA FISCAL

Art. 7º É obrigatória a emissão de nota fiscal pelo prestador de serviço para toda obra realizada em jazigo nos cemitérios públicos municipais, qualquer que seja o valor.

Parágrafo único. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do prestador e do tomador, a descrição dos serviços, o valor total e a localização do jazigo, nos termos da legislação tributária aplicável.

CAPÍTULO IV – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM JAZIGOS

Art. 8º Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Obras em Jazigos – TFOJ, devida ao Município pelo exercício do poder de polícia sobre as obras executadas nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

cemitérios públicos municipais, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 9º São contribuintes da TFOJ, solidariamente, o concessionário do jazigo e o prestador de serviço.

Art. 10. A TFOJ tem como base de cálculo o valor total dos serviços declarado na nota fiscal apresentada pelo prestador de serviço no ato do requerimento de autorização.

Art. 11. A alíquota da TFOJ e os demais elementos quantitativos do tributo serão fixados em decreto do Poder Executivo, observada a proporcionalidade entre o ônus do tributo e o custo efetivo da atividade fiscalizatória exercida pelo Município, sendo vedada a utilização da taxa com finalidade arrecadatória desvinculada do efetivo exercício do poder de polícia.

Art. 12. A receita proveniente da TFOJ será destinada exclusivamente ao custeio das atividades de administração, manutenção e fiscalização dos cemitérios públicos municipais.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 13. O descumprimento desta Lei Complementar sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras penalidades legais, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – embargo da obra;

III – multa, cujos valores e critérios de graduação serão definidos em decreto regulamentador;

IV – suspensão do direito de executar obras nos cemitérios públicos municipais de Mococa, pelo prazo determinado em decreto.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO


CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, dispondo sobre os procedimentos de autorização, os documentos exigidos, a alíquota e os elementos da TFOJ, os prazos, as obrigações do prestador de serviço e as demais normas complementares.

Art. 15. As obras em andamento na data de publicação desta Lei Complementar terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 23 de abril de 2026.


JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD
Autor da Minuta do PLC



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa a promover a organização, o ordenamento e a padronização estética dos cemitérios públicos municipais de Mococa, instituindo um sistema de controle prévio das intervenções realizadas em jazigos. Atualmente, obras de reforma e embelezamento, especialmente serviços de marmoraria, são executadas sem qualquer comunicação à Prefeitura, sem nota fiscal e sem observância de padrões arquitetônicos mínimos, resultando em intervenções desconexas que comprometem a aparência, a segurança e a dignidade desses espaços públicos.

A exigência de autorização prévia é o instrumento central desta proposta: antes de iniciar qualquer obra, o prestador de serviço deverá submetê-la ao crivo da Administração Municipal, que verificará sua conformidade com os padrões definidos para cada cemitério, assegurará a regularidade fiscal do serviço mediante a nota fiscal e cobrará a Taxa de Fiscalização de Obras em Jazigos, cuja receita será destinada exclusivamente à manutenção e melhoria dos próprios cemitérios.

A opção técnica de fixar na lei complementar apenas os elementos essenciais, a obrigatoriedade de autorização, a exigência de nota fiscal, a instituição da taxa e as sanções, e delegar ao decreto regulamentador os aspectos procedimentais e os valores da TFOJ confere à Administração flexibilidade para atualizar as normas operacionais sem necessidade de aprovação legislativa a cada alteração. A adoção do valor da nota fiscal como base de cálculo da taxa garante proporcionalidade entre o tributo e a dimensão econômica de cada obra, evitando distorções decorrentes de valores fixos.

Do ponto de vista jurídico, a competência municipal para legislar sobre o uso, a organização e o ordenamento de bens públicos, como os cemitérios municipais, é expressa no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. O exercício do poder de polícia sobre as obras e serviços ali executados fundamenta a instituição da TFOJ, nos termos do art. 145, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

II, da CF/88, sendo a exigência de nota fiscal corolário da legislação tributária e do combate à informalidade.

Com a aprovação desta Lei Complementar, Mococa dará um passo concreto na promoção da dignidade, da organização e da boa conservação de seus cemitérios públicos, espaços que merecem a atenção e o respeito do Poder Público e de toda a comunidade. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores.

Mococa, 23 de abril de 2026.

JOSE ROBERTO PEREIRA

Bob - Vereador/PSD
Autor da Minuta do PLC